CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2024 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO, A EMPRESA HOTSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE SEGUE:

I. PREÂMBULO: IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ n° 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na pessoa do Sr. **FRANCISCO ALVES NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.223.351 SSP/PI e CPF n° 481.500.533.203-22, residente na Rua Piauí, n° 1181, bairro Gusmão, em José de Freitas/PI e, do outro lado**,** a empresa **HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** empresa inscrita no CNPJ (MF) nº 22.988.713/0001-48, situada na Avenida João XXIII, Bairro Uruguai, em Teresina/PI, CEP: 64.073-650, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 342.394.563 – 04 e RG n° 641.391. SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, n° 670, apt. 1100 na cidade de Teresina/PI, CEP: 64003 - 087, aqui denominada CONTRATADA**.**

As **PARTES**, supra identificadas ajustaram através deste Contrato Administrativo**,** nos termos da até então vigente LF nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de aplicação dos arts. 579 a 585 do Código Civil e normas pertinentes, ajustam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO JURÍDICO:

1.1. Este instrumento regular-se-á por suas cláusulas e condições e tem por fundamento as disposições da LF nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e normas complementares ou específicas, até então vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS (LED) E SUPORTES NA FORMA DETALHADA NESTE CONTRATO, COMO A SEGUIR DESCRITO:

Item	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	QNT. Mês (Até)	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1	BRAÇO METÁLICO P/LUMINÁRIA 1,30 MT – 60 MM DE DIÂMETRO	150	195.00	195.00
2	LUMINARIA OS RAM LED 150 W G WL150-53, ÂNGULO DE ABERTURA 120", TEMPERATURA DE COR: 2700K – 7500K, LUM POR WATTI 100LM/W, COR DA LUZ BRANCO FRIO, COPROTEÇÃO DE SURTO 4KV, COM BASE E FOTOCÉLULA	150	385.00	385.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros serão oriundos à conta do orçamento da CONTRATANTE – Recurso orçamentário constante do Orçamento Geral para o corrente exercício, empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto/Atividade: 04.122.0076.2040.0000/15.542.0076.2033.0000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30
- Fonte/Recurso: 1.500 (REC. PRÓPRIO)/ 1.751 (COSIP)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

4.2. A execução deste contrato deve ocorrer em perfeitas condições conforme exigências, no prazo e local estabelecidos;

4.3. A contraprestação deverá ser atestado, empós emitida a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações informações mínimas para reconhecimento do objeto ou parcela dele executado;

4.4. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional;

4.5. A contratada deverá responder por todos os ônus decorrentes deste contrato referentes aos seus demandados, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

4.6. Executar o objeto na forma e fórmula ofertado na sua proposta;

4.7. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa;

4.8. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

4.9. Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante;

4.10. Substituir os objetos que não atenderem as especificações, logo que comunicado;

4.11. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.12. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente;

4.13. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

4.14. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.15. A CONTRATADA somente poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato em caso de reconhecimento e a critério da Contratante, observada a legislação à época vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações e condições estabelecidas pelo Termo de Referência, conforme cada item, cabendo-lhe especialmente:

5.2 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5.3 Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

5.5 Exercer a fiscalização do objeto licitado, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.8 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.9 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.10 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento da entrega;

5.11 Atestar a entrega do objeto, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

5.12 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.13 A fiscalização do objeto pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.14 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria nos objetos adquiridos, bem como no material e acessórios a ele pertinente, conforme seja o caso e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital e neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA- PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades como abaixo previsto:

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no Edital, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

7.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

7.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato

4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato,	2	Por item e por dia

	para uso diário.		
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

7.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

7.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.2.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

7.2.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

7.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

7.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

7.3.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

7.3.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.1. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes

ao cumprimento do contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: (End.: Estrada Povoado Lagoa Nova, nº 08 km 32, PI 130, Zona Rural, CEP: 64.415.990 Cidade: Nazária/PI – E-mail: constbarese@gmail.com e bareseconstrucoeseservicosltda@gmail.com

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.3 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

8.4 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na contratação.

8.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 No ato da deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 14.3.2 do edital.

8.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, seus anexos e demais documentos da licitação.

8.8 O ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a LF n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.0 Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que não puderem ser solucionadas administrativamente, mesmo depois de ouvido os Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica da Administração.

E por estarem de pleno acordo, os representantes firmam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que, também, assinam e, ainda, Serviços de Assessoramento da Administração, para que produza seus devidos efeitos jurídicos.

FRANCISCO ALVES NUNES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
EMPRESA HOTSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 22.988.713/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF Nº _____

Nome e CPF Nº _____